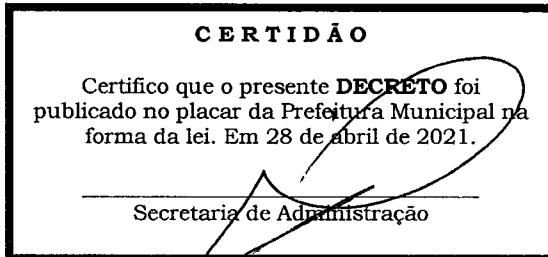




PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO Nº 314/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.



“Prorroga por mais 14 (quatorze) dias o Decreto nº 304/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.848 de 13 de Abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021 –GAB – 03076 –da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Recomendação pelo Ministério Público n.º 04/2021,

DECRETA:



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia **29/04/2021** o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas por **14 (quatorze) dias – até dia 12 de maio de 2021** – conforme as orientações observadas pelo Decreto 304/2021 de 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica alterado os horários de funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º, III, do Decreto 304 de 15 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Bares, restaurantes, jantinhas, pit dog's, açaiterias, sorveterias, padarias e outros estabelecimentos congêneres serão permitidos o funcionamento com horário reduzido (**das 06:00 às 00:00 horas**), com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento e no máximo 04 (pessoas) por mesa e com consumo local apenas para clientes sentados, para evitar aglomeração de pessoas e seguem proibidos show ao vivo e/ou com som automotivo. Após as **00:00 horas** apenas com atendimento na modalidade delivery;

Art. 3º - As medidas previstas no Decreto acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iporá-GO, inclusive com determinação de restrições.

Art. 4º - Obedecendo o disposto na Lei Complementar de 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo as sanções de natureza cível e penal cabíveis, serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição do estabelecimento;
- IV – Cancelamento do Alvará Sanitário

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ aos 28 dias do mês de abril de 2021.


Naçõitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá